

SF/19948.04023-02

SF/19948.04023-02

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.

.....
....

Art. 18.

.....

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.

.....”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Atlas da Violência 2018, publicado pelo Ipea em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2016, o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios. Isso equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, ou seja, 30 vezes maior que os índices europeus. Desse total, 71,1% dos homicídios foram por armas de fogo, índices próximos de países como El Salvador (76,9%) e Honduras (83,4%). Essa proporção permanece estável desde 2003, quando sancionado o Estatuto do Desarmamento.

Importante ressaltar que os índices de homicídio por arma de fogo eram 40% do total de homicídios na década 1980 e cresceram ininterruptamente até 2003 – ano no qual foi sancionado o Estatuto –, quando atingiram o patamar de 71,1%, ficando estável até 2016. O número de homicídios por arma de fogo passou de 6.104, em 1980, para 42.291, em 2014, crescimento de 592,8%². Ou seja, a despeito do Estatuto do Desarmamento, as armas de fogo continuam, inclusive em patamar ascendente, a serem usadas em larga escala, gerando maior violência e maior insegurança, e não o contrário.

Segundo o levantamento, entre 1980 e 2016, aproximadamente 910 mil pessoas foram mortas com o uso de armas de fogo, sendo que sua utilização foi responsável pelo crescimento dos homicídios no país desde então. Há estados nos quais as porcentagens de homicídio por armas de fogo são altíssimas: em Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte elas corresponderam em 2016, respectivamente, a 85,9%, 84,9% e 84,6% do total.

Outros dados assustadores foram publicados no Atlas: segundo o levantamento, “os maiores aumentos na violência armada no período ocorreram exatamente nas Unidades Federativas em que os homicídios avançaram em marcha acelerada, como no Rio Grande do Norte (349,1%), Acre (280,0%), Tocantins (219,1%) e Maranhão (201,7%).”

Dentre as vítimas de homicídio por arma de fogo, 94,4% são do sexo masculino. Nos últimos dez anos, a taxa de homicídios de indivíduos não negros diminuiu 6,8%, enquanto a taxa de vitimização da população negra aumentou 23,1%. Assim, em 2016, a taxa de homicídio para a população negra era de 40,2 por 100 mil habitantes; para o resto da população foi de 16, o que implica dizer que 71,5% das pessoas que são assassinadas a cada ano no país são pretas ou pardas.

A maior parte das pessoas assassinadas no Brasil é jovem. Das 62 mil vítimas de homicídio, 33,6 mil tinham entre 15 e 29 anos – na grande maioria, homens. Enquanto a taxa de homicídio na população em geral é de 30,3 por 100 mil, entre os jovens é de 65,5 por 100 mil. Em outras palavras, entre os jovens, o risco de morrer assassinado é mais do que o dobro da média da população. Já entre os homens jovens, a situação é pior ainda: 123 homicídios a cada grupo de 100 mil. É quatro vezes a média do Brasil.

A CPI do Senado Federal sobre o “genocídio do jovem negro” concluiu que:

Ainda que não tenhamos logrado compilar as estatísticas dos estados federados de forma completa, em razão da ausência de informações estratificadas por raça, gênero e idade ou pela omissão no dever de responder a esta CPI, os números que detemos comprovam a realidade assustadora do genocídio do jovem negro.

Não podemos mais ignorar que esta parcela da população brasileira esteja sendo dizimada. Seja por ação dos órgãos de repressão, mediante intervenção policial; seja por omissão, pela falta de políticas públicas eficientes de redução das mortes, vemos que o Estado brasileiro é leniente com o referido genocídio. Esta CPI quer mostrar que a população negra não pode ser invisível aos olhos do Estado.

Em relação à violência contra a mulher em âmbito doméstico, a Constituição determina, no art. 226, §8º, que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Em 2016, 2.339 mulheres foram mortas por arma de fogo no Brasil, o que significa, aproximadamente, metade dos homicídios de pessoas do sexo feminino naquele ano, segundo dados disponíveis do Ministério da Saúde, em levantamento feito pelo Instituto Sou da Paz. Dessas, 560 foram mortas dentro de casa. Em números absolutos, o Brasil é o país que mais pratica feminicídios na América Latina (1.133 vítimas em 2017). O armamento da população, tendo em vista os dados do Atlas da Violência, é incompatível com o dever constitucional de proteção às mulheres no âmbito doméstico.

A mais recente publicação do Mapa da Violência, de 2016, apresentou igualmente dados preocupantes pelos pesquisadores: conforme estimativas apresentadas por Dreyfus e Nascimento, ainda em 2005, havia no Brasil um total de 15,2 milhões de armas de fogo em mãos privadas, sendo que 6,8 milhões eram registradas e outros 8,5 milhões não registradas. Dentre estas últimas, 3,8 milhões em mãos criminosas. Podemos afirmar que tal quantidade, nos dias atuais, é consideravelmente maior.

Devemos salientar que as armas de fogo são utilizadas com os mais diversos fins criminosos, não se restringindo, obviamente, à prática do homicídio. O presente projeto de lei visa ampliar a segurança e os mecanismos de combate ao uso ilegal de armas por bandidos. Nesse sentido, sem alterar as regras de autorização para o posse e porte de armas, este projeto endurece as penalidades para os crimes de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, posse ou porte

ilegal de arma de fogo de uso restrito, comércio ilegal de arma de fogo e tráfico internacional de arma de fogo. Abaixo seguem as penalidades alteradas:

TABELA COMPARATIVA – ALTERAÇÕES PROPOSTAS À LEI 10.826/03		
Tipificação	Penalidade atual	Penalidade proposta
12. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido	Detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.	Reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
14. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido	Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.	Reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
16. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito	Reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.	Reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.
17. Comércio ilegal de arma de fogo	Reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.	Reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa.
18. Tráfico internacional de arma de fogo	Reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.	Reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa.

Diante do clamor pela defesa da vida, a sociedade clama por medidas mais firmes e enérgicas para coibir a posse irregular, o porte ilegal e as demais infrações penais relacionadas às armas de fogo. Deste modo, apresentamos o presente projeto de lei que aumenta significativamente a pena de vários crimes descritos na Lei nº 10.826, de 2003. Assim, o Brasil poderá avançar no combate aos homicídios com armas de fogo e no uso ilegal de armamentos.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2019.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP